



Conselho de Arbitragem

**NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO
FUTEBOL - ÁRBITROS E OBSERVADORES
Época 2016 / 2017**

CAPÍTULO I**CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL**

Normas Genéricas

3

CAPÍTULO II**CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS**

- A) Critérios
- B) Testes Escritos Sobre Leis do Jogo e Regulamentos
- B) 1. Teste Escrito (categorias C3, C3a, C4, C4a, C5 e C5a)
- B) 2. Teste Escrito (categorias CJ1 e CJ2)
- C) Testes Físicos
- C) 1. Testes Físicos (categorias C3, C3a, C4, C4a, C5 e C5a)
- C) 2. Testes Físicos (categorias CJ1 e CJ2)
- D) Prova Não Concluída / Não Realizada
- E) Reclamações
- F) Bonificações / Dispensas / Penalizações
- G) Sanções disciplinares
- H) Determinação da Pontuação Final

5

5

5

5

6

6

8

9

9

9

10

10

CAPÍTULO III**CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE FUTEBOL**

Normas Genéricas

11

- A) Critérios
- B) Classificação

11

12

CAPÍTULO IV**PENALIZAÇÕES / BONIFICAÇÕES**

- A) Avaliação Teórica
- B) Avaliação Prática
- C) Sanções Disciplinares
- D) Determinação da Pontuação Final

12

12

13

13

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL

NORMAS GENÉRICAS

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Associação de Futebol de Lisboa, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2016/2017 (FUTEBOL).

- 1.-** A classificação dos árbitros das categorias C3 e C4 é obtida através da pontuação em quatro componentes: observações técnicas em campo, testes físicos, provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e penalizações/bonificações.
- 2.-** A classificação dos árbitros das categorias C3a, C4a, C5 e C5a é obtida através da pontuação em três componentes: provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos, testes físicos e bonificações/penalizações.
- 3.-** Os árbitros das categorias CJ1 e CJ2, (exceto os CJ1 / CJ2, em EC11) não sendo classificados, serão aferidos no decorrer da época por um teste físico e uma prova escrita sobre Leis do Jogo e Regulamentos.
- 4.-** A classificação dos observadores é obtida através da pontuação em 3 (três) componentes: provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos, testes práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte ou partes de um jogo que poderá, eventualmente, ser substituído por “apontamentos para o relatório técnico” e, por ultimo, Bonificações / Penalizações.
- 5.-** Os árbitros que não cumpram os mínimos estabelecidos nas Normas de Classificação no que refere às provas escritas e físicas regulamentares ficam, a partir dessa data, com o seu processo classificativo suspenso para efeitos de promoção.
- 6.-** Verificando-se a situação descrita em 5., os árbitros apenas serão classificados para efeitos de manutenção ou despromoção na categoria considerando-se, unicamente, as notações atribuídas nos testes escritos e físicos, assim como eventuais bonificações e penalizações de âmbito disciplinar e/ou assiduidade.
- 7.-** Todos os árbitros que no final da época não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos à categoria imediatamente inferior.
- 8.-** Poderá não ser aplicada a norma referida em 7., desde que o Conselho de Arbitragem delibere aceitar um relatório médico que ateste a incapacidade do árbitro para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial), gravidez ou, ainda, pelo facto do árbitro ter solicitado licença temporária por uma época completa e a mesma lhe tenha sido concedida antes do início das competições da presente época desportiva.
- 9.-** Na circunstância de ter de se aplicar o regulamentado em 8., o árbitro ficará sem classificação no final da época em curso mantendo, no entanto, a sua categoria para a época seguinte.
- 10.-** Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos Relatórios dos Observadores, da classificação dos testes escritos ou das provas físicas, deverá efetuar-se no prazo máximo de cinco dias úteis, após a receção da notificação. Deverá ser efetuada, obrigatoriamente, para o endereço eletrónico arbitragem@afl.pt, que a submeterá ao parecer da Comissão de Apoio e Validação. O Conselho de Arbitragem tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir a decisão. Se não houver decisão dentro do prazo referido, é dado provimento tácito à reclamação.
- 11.-** No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância, após ter recebido da CAV os pareceres e propostas de decisão, que são da responsabilidade desta.
- 12.-** A CAV apreciará todos os relatórios técnicos dos jogos, podendo alterar as respetivas notas, mas somente daqueles que tenham sido objeto de reclamação.
- 13.-** Para efeitos de validação de classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.

- 14.-**Também para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do Observador, o mesmo relatório só poderá ser considerado caso o jogo tenha sido dirigido por uma equipa de arbitragem constituída, na sua totalidade, por árbitros oficiais.
- 15.-**Nos casos de igualdade pontual na classificação dos árbitros das categorias C3, C4 e C5 será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim a igualdade subsistir, será utilizado o critério de maior antiguidade na categoria em causa e, por último, o critério de maior antiguidade de filiação na A. F. Lisboa.
- 16.-**Nos casos de igualdade pontual na classificação dos árbitros das categorias C3a, C4a e C5a será utilizado o critério de maior antiguidade de filiação na A. F. Lisboa. Se ainda assim a igualdade subsistir, será utilizado o critério de maior antiguidade na categoria em causa e, por último, o critério da idade mais alta.
- 17.-** No caso dos candidatos a árbitros EC1, a respetiva avaliação será efetuada em conformidade com o Plano Nacional de Formação para a categoria.
- 18.-**O Conselho de Arbitragem poderá, a todo o momento, solicitar parecer à CAV sobre qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
- 19.-**Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas levará à anulação da prova em causa, considerando-se, para todos os efeitos, que a classificação da referida prova é 0 (zero).
- 20.-**Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

A) CRITÉRIOS

- 1.- A pontuação é atribuída em função dos relatórios dos observadores depois de corrigida pelos respetivos coeficientes e aprovada pelo Conselho de Arbitragem, em consequência dos pareceres da CAV quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída.
- 2.- Pontuação dos testes escritos e testes físicos com efeitos classificativos prestados pelos árbitros ao longo da época.
- 3.- Aos árbitros será aplicada a bonificação de 0,002 (duas milésimas) por cada presença nas sessões técnicas dos Núcleos e de 0,003 (três milésimas) por cada presença nos Centros de Treino oficializados pelo Conselho de Arbitragem. A informação sobre estas presenças será de responsabilidade dos Núcleos e/ou dos Responsáveis pelos Centros de Treino, cuja comunicação será feita ao Conselho de Arbitragem até ao dia 05 (cinco) do mês seguinte.
- 4.- Bonificações e Penalizações.
- 5.- Determinação do Coeficiente do Observador, (só para árbitros C3 e C4).
 - 5.1 O Coeficiente do Observador (CO) é calculado pela fórmula $CO = MG / MO$, em que, **MG** é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e **MO** a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.

B) TESTES ESCRITOS SOBRE LEIS DO JOGO E REGULAMENTOS

Os testes escritos são de escolha múltipla sobre as Leis de Jogo e Regulamentos, com 20 (vinte) perguntas, testes realizados em 45 (quarenta e cinco) minutos e pontuados numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Serão realizados dois testes ao longo da época em momentos distintos, sendo que os árbitros das categorias CJ1 e CJ2 (exceto os CJ1/CJ2, em ECN1) realizarão apenas um teste no decorrer da época, com caráter de aferição.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

- Resposta correta: 5 Pontos
- Resposta incorreta: - 2 Pontos
- Sem resposta: 0 Pontos

1.- TESTE ESCRITO PARA TODAS AS CATEGORIAS (C3, C3a, C4, C4a, C5 e C5a.)

- 1.1.- A pontuação de 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida, no FINAL da ÉPOCA, pela aplicação do coeficiente de 0,04.
- 1.2.- A nota final é a resultante da média aritmética dos 2 (testes).
- 1.3.- Se não obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, (em qualquer dos testes) considera-se que falhou a prova escrita.
- 1.4.- A prova falhada corresponde à nota de 2,4 (dois virgula quatro), suspendendo automaticamente o processo classificativo do árbitro para efeitos de promoção.

| | |
|--|--|
| <p>Exemplo 1: 1º teste: 100 pontos ($100 \times 0,04 = 4,00$ pontos) 2º teste: 79 pontos ($79 \times 0,04 = 3,16$ pontos) Média aritmética: $(4,00 + 3,16) / 2 = 3,58$ pontos A nota final resultante dos dois testes escritos é 3,58.</p> | <p>Exemplo 2: 1º teste: 93 pontos ($93 \times 0,04 = 3,72$ pontos) 2º teste: 72 pontos ($72 \times 0,04 = 2,88$ pontos) Média aritmética: $(3,72 + 2,88) / 2 = 3,3$ pontos A nota final resultante dos dois testes escritos é 3,3.</p> |
|--|--|

2.- TESTE ESCRITO (CATEGORIAS CJ1 e CJ2)

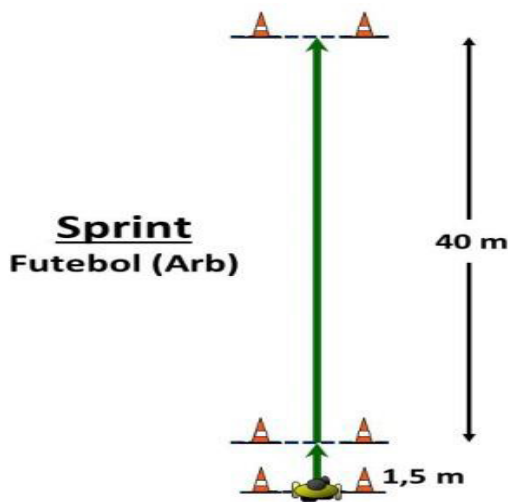
- 2.1.- Será realizado 1 (um) teste escrito sobre as Leis de Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos) que, muito embora seja obrigatório não terá caráter classificativo.

C) TESTES FÍSICOS

1.- TESTE FÍSICO PARA TODAS AS CATEGORIAS (C3, C3a, C4, C4a, C5 e C5a)

1.1.- À prova física, a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

1.2.- PROVA DE VELOCIDADE



1.2.1.- A prova de Velocidade é composta por 6 (seis) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

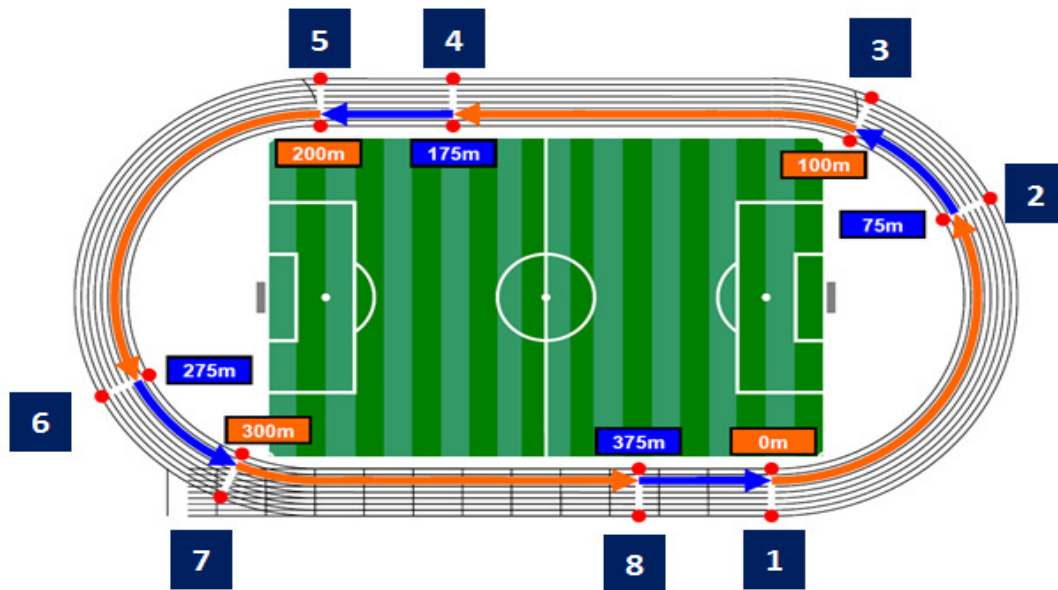
1.2.2.- O tempo máximo é de 6,2" (seis segundos e duas décimas) para árbitros masculinos e de 6,6" (seis segundos e seis décimas) para árbitros femininos, exceto na categoria C3 onde os árbitros femininos terão de cumprir o tempo máximo definido para os árbitros masculinos (6,2").

1.2.3.- É facultado às árbitras inseridas no Quadro C3a, a prerrogativa de cumprirem os tempos definidos em 1.2.2. para os árbitros femininos, desde que manifestem por escrito ao Conselho de Arbitragem a sua intenção de concorrerem apenas ao Quadro CF.

1.2.4.- ESPECIFICIDADES DA PROVA

- Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint, poderá repetir o sprint (1x40m);
- Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints, será dada nova oportunidade (1x40m);
- A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint;
- Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a prova física;
- A prova física falhada corresponde à nota de 2,4 (dois virgula quatro), suspendendo automaticamente o processo classificativo do árbitro para efeitos de promoção.
- Se ocorrer lesão no decorrer da prova e esta for devidamente comprovada por relatório médico, considera-se justificada a repetição da prova para efeitos classificativos, desde que a justificação apresentada seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.

1.3.- PROVA DE RESISTÊNCIA



- 1.3.1.-** A prova de resistência é composta por uma corrida de 75 metros, intervalada com uma caminhada de 25 metros, havendo a obrigatoriedade de efetuar no mínimo 10 (dez) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, e no máximo até 15 (quinze) voltas à pista, correspondendo a 60 (sessenta) repetições.
- 1.3.2.-** Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo máximo de 15" (quinze) segundos para árbitros masculinos e 17" (dezassete) segundos para árbitros femininos, exceto na categoria C3 onde os árbitros femininos terão de cumprir o tempo máximo definido para os árbitros masculinos (15" quinze segundos).
Cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22" (vinte e dois) segundos para árbitros masculinos e 24" (vinte e quatro) segundos para árbitros femininos, exceto na categoria C3 onde os árbitros femininos terão de cumprir o tempo máximo definido para os árbitros masculinos (22" vinte e dois segundos).
- 1.3.3.-** É facultado às árbitras inseridas no Quadro C3a, a prerrogativa de cumprirem os tempos definidos em 1.3.2. e 1.3.3 para os árbitros femininos, desde que manifestem por escrito ao Conselho de Arbitragem a sua intenção de concorrerem apenas ao Quadro CF.

1.3.4. ESPECIFICIDADES DA PROVA

- Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez, será advertido (sendo exibido o cartão amarelo);
- Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova física;
- Se não cumprir 10 (dez) voltas à pista (**Categorias C3 e C4**) considera-se que falhou a prova física.
- Se não cumprir 8 (oito) voltas à pista (**Categorias C3a, C4a, C5a e C5**) considera-se que falhou a prova física.
- A prova física falhada corresponde à nota de 2,4 (dois virgula quatro), suspendendo automaticamente o processo classificativo do árbitro para efeitos de promoção
- Se ocorrer lesão no decorrer da prova e esta for devidamente comprovada por relatório médico, considera-se justificada a repetição da prova para efeitos classificativos, desde que a justificação apresentada seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.

1.4 - A pontuação dos 2 (dois) testes físicos será reconvertida, no FINAL da ÉPOCA, de acordo com a seguinte tabela sendo que, a nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes:

PROVA EFETUADA COM:

| CATEGORIAS C3 e C4 | CATEGORIAS C3a, C4a, C5a e C5) |
|--|--|
| 10 voltas à pista – equivalente a nota de 3,00 | 8 voltas à pista – equivalente a nota de 3,00 |
| 11 voltas à pista – equivalente a nota de 3,10 | 9 voltas à pista – equivalente a nota de 3,10 |
| 12 voltas à pista – equivalente a nota de 3,20 | 10 voltas à pista – equivalente a nota de 3,20 |
| 13 voltas à pista – equivalente a nota de 3,30 | 11 voltas à pista – equivalente a nota de 3,30 |
| 14 voltas à pista – equivalente a nota de 3,40 | 12 voltas à pista – equivalente a nota de 3,40 |
| 15 voltas à pista – equivalente a nota de 3,50 | 13 voltas à pista – equivalente a nota de 3,50 |

EXEMPLOS:

PARA CATEGORIAS C3 e C4

| | |
|---|--|
| <p><u>Exemplo 1:</u> 1º teste: Sprints sem falhas + 15 voltas = 3,50 pontos 2º teste: 2 sprints falhados (Já não realiza a prova de resistência) = 2,40 pontos Média aritmética: $(3,50 + 2,40) / 2 = 2,95$ pontos A nota final resultante dos dois testes físicos é 2,95.</p> | <p><u>Exemplo 2:</u> 1º teste: Sprints sem falhas + 10 voltas = 3,00 pontos 2º teste: Sprints sem falhas + 9 voltas = 2,40 pontos Média aritmética: $(3,0 + 2,4) / 2 = 2,70$ pontos A nota final resultante dos dois testes físicos é 2,70.</p> |
|---|--|

PARA CATEGORIAS C3a, C4a, C5a e C5

| | |
|---|--|
| <p><u>Exemplo 1:</u> 1º teste: Sprints sem falhas + 13 voltas = 3,50 pontos 2º teste: 2 sprints falhados (Já não realiza a prova de resistência) = 2,40 pontos Média aritmética: $(3,50 + 2,40) / 2 = 2,95$ pontos A nota final resultante dos dois testes físicos é 2,95.</p> | <p><u>Exemplo 2:</u> 1º teste: Sprints sem falhas + 10 voltas = 3,20 pontos 2º teste: Sprints sem falhas + 8 voltas = 3,00 pontos Média aritmética: $(3,20 + 3,00) / 2 = 3,20$ pontos A nota final resultante dos dois testes físicos é 3,20.</p> |
|---|--|

2.- PROVA FÍSICA (categorias CJ1 e CJ2)

- 2.1.-** Será realizada uma (1) prova física por época que, muito embora seja obrigatória, não terá caráter classificativo.
- 2.2.-** A prova de velocidade será realizada em conformidade com o descrito em 1.2.
- 2.3.-** A prova de resistência será realizada em conformidade com o descrito em 1.3, exceto no que refere ao número de voltas à pista, tendo apenas que efetuar 5 (cinco) ou 6 (seis) voltas em conformidade com as categorias CJ1 ou CJ2

D) PROVA NÃO CONCLUÍDA / PROVA NÃO REALIZADA

1.- PROVA NÃO CONCLUÍDA

- 1.1.- O árbitro que obtenha pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos na prova escrita ou não conclua as provas físicas nos tempos e distâncias exigidos, fica com a sua atividade condicionada em termos de nomeação até à prestação de novas provas.
- 1.2.- Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima/tempo e distância exigidos/não conclusão, o árbitro fica com a sua actividade condicionada em termos de nomeação até à próxima ação de avaliação, ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2ª ação de avaliação).
- 1.3.- Para efeitos classificativos é considerado o resultado do teste escrito e prova física, realizados na primeira ou segunda avaliação, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos da retoma da actividade até então condicionada.
- 1.4.- Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto em 2.1 (Prova não realizada).
- 1.5.- Os testes quer escritos e/ou físicos falhados, suspendem automaticamente o seu processo classificativo para efeitos de promoção.

2.- PROVA NÃO REALIZADA

- 2.1- Ao/à árbitro/a que falte a um qualquer teste escrito / físico por motivo de lesão, doença ou gravidez e que, ao justificar a sua ausência, ela seja aceite pelo Conselho de Arbitragem, ser-lhe-á atribuída a nota de 2 (dois) pontos no caso de já não ser possível, até ao final da época, realizar o teste de substituição.
- 2.2.- Quando por qualquer outro motivo o/a Arbitro/a não comparecer a qualquer das provas escritas / físicas para as quais tenha sido convocado ou, comparecendo, não as realize e não apresente qualquer justificação ou ainda, apresentando-a, a mesma não seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem, terá como consequência a sua despromoção no final da época face à insuficiência de elementos classificativos.

E) RECLAMAÇÕES

§ - No que respeita a reclamações sobre os relatórios dos Observadores, da classificação dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, as mesmas deverão efetuar-se para o Conselho de Arbitragem no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação ou disponibilização da informação, sendo essas reclamações submetidas ao parecer da Comissão de Apoio e Validação. Para este efeito, o Conselho de Arbitragem será o ultimo recurso, após ter recebido da CAV, os pareceres e propostas de decisão que são da responsabilidade desta.

F) BONIFICAÇÕES / DISPENSAS / PENALIZAÇÕES

- 1.- Todos os árbitros que participem nas sessões técnicas dos Núcleos serão bonificados na sua classificação final com 0,002 (duas milésimas) por cada sessão sendo que, **apenas será contabilizada uma presença semanal.**
- 2.- Todos os árbitros que participem nas sessões ministradas nos Centros de Treino oficializados pelo Conselho de Arbitragem, serão bonificados na sua classificação final com 0,003 (três) milésimas pela presença em cada sessão.
- 3.- Antes do início de cada época, o Conselho de Arbitragem deliberará sobre o numero máximo de sessões a bonificar, assim como eventuais condicionantes relacionadas com a matéria isto, tanto no que refere às presenças nos Núcleos como nos Centros de Treino.
- 4.- O controlo das presenças consubstanciadas em 1. e 2. será de responsabilidade dos Núcleos e/ou dos Responsáveis Técnicos pelos Centros de Treino, cuja comunicação será feita ao Conselho de Arbitragem até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte.
- 5.- Considera-se dispensa todo o pedido de não nomeação para sábados, domingos e feriados, tendo esta solicitação de ser efetuada com pelo menos 6 (seis) dias úteis de antecedência, contados a partir da data da receção nos serviços do Conselho de Arbitragem.
- 6.- Sempre que uma dispensa seja solicitada para um sábado, seguido de um domingo, ou até de um feriado, considera-se uma única dispensa a ser contabilizada no cadastro do filiado.
- 7.- Será atribuída uma penalização de 0,10 por cada dispensa além de 4 (quatro) requerida pelos filiados durante a totalidade da época.

- 8.- Igualmente será atribuída uma penalização de 0,10 por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista de 6 (seis) dias úteis, ou a mesma seja considerada injustificada pelo Conselho de Arbitragem.
- 9.- As dispensas solicitadas para os dias de semana não serão passíveis de qualquer penalização.
- 10.- Serão ainda penalizados os árbitros com 0,20 por cada jogo a que faltarem sem que apresentem justificação válida no prazo de 48 horas, tendo em conta a hora prevista do jogo.
- 11.- O cálculo final da penalização a atribuir neste item é efetuada através da soma de todas as penalizações aplicadas no decorrer da época.

G) SANÇÕES DISCIPLINARES

- 1.- A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro incorrerá numa penalização de 0,20 (zero vírgula vinte) por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFL ou pela FPF.
- 2.- Os jogos a considerar são aqueles para o qual poderia ser nomeado.
- 3.- Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão para efeitos de enquadramento neste regulamento faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça da AFL que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

H) DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

ÁRBITROS DAS CATEGORIAS (C3/C4)

- 1.- A pontuação média (Pm) corresponderá ao somatório das pontuações dos jogos observados, corrigidos pelos coeficientes dos Observadores, dividido pelo número de jogos em que foi classificado, com um peso de 80% (Oitenta por Cento). O resultado desta pontuação média será somado à nota resultante da média dos valores apurados pelas notas das provas escritas sobre Leis do Jogo e Regulamentos e dos Testes Físicos tendo cada um dos testes um peso de 10% (dez por cento) cada.

- 2.- A pontuação final (PF) é obtida pela seguinte fórmula:

$$PF = (OO * 0,80 + TE * 0,10 + TF * 0,10) - PN + BN$$

em que:

- OO:** Pontuação resultante dos observadores
- TE:** Pontuação resultante dos testes escritos
- TF:** pontuação resultante dos testes físicos
- TI :** Pontuação resultante do teste de Inglês
- PN:** Penalizações
- BN:** Bonificações

ÁRBITROS DAS RESTANTES CATEGORIAS

A PONTUAÇÃO FINAL (**PF**) É OBTIDA DE ACORDO COM A SEGUINTE FORMULA:

$$PF = (TE * 0,50 + TF * 0,50) - PN + BN$$

EM QUE (TAL COMO DEFINIDO NOS ARTIGOS ANTERIORES):

- TF:** PONTUAÇÃO RESULTANTE DOS TESTES FÍSICOS
- TE:** PONTUAÇÃO RESULTANTE DOS TESTES ESCRITOS
- PN:** PENALIZAÇÕES
- BN:** BONIFICAÇÕES

EM CASO DE IGUALDADE NA CLASSIFICAÇÃO FINAL, SERÁ CONCEDIDA PREFERÊNCIA AO ELEMENTO MAIS NOVO EM IDADE.

CAPÍTULO III OBSERVADORES

NORMAS GENÉRICAS

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Associação de Futebol de Lisboa, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2016-2017 (FUTEBOL).

- 1.- Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos Observadores Distritais (ObsC2) para determinação dos observadores a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º do referido Regulamento.
- 2.- Pode o Conselho de Arbitragem suspender e/ou substituir a qualquer instante qualquer observador, com base nas notas dos testes ou qualquer outro ato, erro ou omissão grave, devidamente comprovado (incluído no Relatório Técnico de Observação), após deliberação do Conselho de Arbitragem.

A) CRITÉRIOS

- 1.- A classificação dos observadores incide sobre dois aspetos:
 - 1.1.- A avaliação dos conhecimentos sobre Leis do Jogo e Regulamentos;
 - 1.2.- A avaliação do desempenho da sua função.
- 2.- A avaliação dos conhecimentos será realizada através de dois testes escritos sobre Leis do Jogo e Regulamentos e dois testes práticos de elaboração de um relatório, avaliação esta efetuada no decorrer da época.
- 3.- A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, e ainda pela avaliação das reclamações sobre o teor dos mesmos.
- 4.- A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência do Conselho de Arbitragem, que os submete à apreciação da CAV, que por sua vez elabora a respetiva ficha de avaliação, com o respetivo parecer, sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.
- 5.- O resultado da ficha de avaliação dos relatórios é aprovado pelo Conselho de Arbitragem, que é considerada a última instância.
- 6.- O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico, após visualização de parte ou partes de um jogo que poderá, eventualmente, ser substituído por “apontamentos para o relatório técnico”.
- 7.- As reclamações aos relatórios técnicos serão decididas em última instância pelo Conselho de Arbitragem, com base em parecer da CAV.
- 8.- Penalizações por reclamações de relatórios:
 - 8.1.- Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do Relatório de Observação do árbitro, em valor igual ou superior a 0,5 pontos, o observador será penalizado com 1,5 pontos.
 - 8.2.- Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do Relatório de Observação do árbitro, em valor compreendido entre 0,2 e 0,4 pontos, o observador será penalizado com 1,0 pontos.
 - 8.3.- Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do Relatório de Observação do árbitro, em valor inferior a 0,2 pontos, o observador será penalizado em 0,5 pontos.
 - 8.4.- A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
- 9.- Para efeitos de classificação, cada observador deverá efetuar um mínimo de 10 (dez) jogos.

B) CLASSIFICAÇÃO (ObsC2)

1.- A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação inicial de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos 3 (três) tipos de avaliação seguintes:

1.1.- Avaliação teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre Leis do Jogo e Regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos.

1.2.- Avaliação prática

A avaliação de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, que poderão, eventualmente, ser substituídos por “apontamentos para o relatório técnico”, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação.

1.3.- Avaliação contínua

Avaliação dos Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.

CAPÍTULO IV PENALIZAÇÕES/BONIFICAÇÕES

A) AVALIAÇÃO TEÓRICA

1.- Testes escritos

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos: + 1 ponto
- Entre 80 e 89 pontos: + 0,5 ponto
- Entre 70 e 79 pontos: 0 pontos
- Menos de 70 pontos: - 1 ponto

2.- Um teste negativo com nota inferior a 70 (setenta) pontos provoca a suspensão da actividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva.

3.- Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2ª ação de avaliação).

4.- Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de retoma da atividade.

B) AVALIAÇÃO PRÁTICA

1.- Testes de visionamento/“apontamentos para o relatório técnico”

A cada classificação no teste de visionamento/“apontamentos para o relatório técnico” será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos + 1 ponto
- Entre 80 e 89 pontos + 0,5 ponto
- Entre 70 e 79 pontos 0 pontos
- Menos de 70 pontos - 1 ponto

2.- Um teste negativo com nota inferior a 70 (setenta) pontos provoca a suspensão da actividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva.

3.- Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2ª ação de avaliação).

4.- Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de retoma da atividade.

5.- Avaliação do relatório Técnico

5.1.- Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 2, 3, e 6 = - 0,25 ponto
- Item 5 = - 0,50 ponto
- Item 1 e 4 = - 1 ponto
- Item 7 = - 2 pontos

5.2.- A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento/desatualização das Leis do Jogo e regulamentação;
2. Preenchimento incorreto (outros casos);
3. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta dos factos;
4. Omissão de factos importantes;
5. Envio tardio do relatório;
6. Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico;
7. Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas, por intervenção do conselho de Arbitragem.

C) SANÇÕES DISCIPLINARES

- 1.-** A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador incorrerá numa penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos órgãos disciplinares da AFL ou pela FPF, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.
- 2.-** Os jogos a considerar são aqueles para os quais o observador poderia ser nomeado.
- 3.-** Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão para efeitos de enquadramento neste regulamento faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela AFL que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

D) DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

- 1.-** A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação inicial de 90 (noventa) pontos e a média final das pontuações atribuídas nos diversos factores avaliativos durante a época.
- 2.-** A média final das pontuações atribuídas nos diversos factores avaliativos durante a época corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos testes, das sanções disciplinares, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador.
- 3.-** Também na média final das pontuações atribuídas será inserida a penalização da avaliação dos relatórios técnicos em que as mesmas serão subtraídas diretamente.
- 4.-** Na eventualidade de algum observador não ter obtido classificação no final da época em resultado da insuficiência de elementos classificativos, terá como consequência o afastamento definitivo dos quadros Obs.C2, exceto nos casos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem.

Normas de Classificação para Árbitros e Observadores da variante de Futebol:

- **Aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada no dia 31 de Agosto de 2016.**